



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 5 de abril de 2019 - Nº 2175 - Divulgado em 04/04/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	3
<i>Comunicações</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
<i>Comunicações</i>	5
5. Alertas	5
6. Atos da Auditoria	17
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	17
7. Atos dos Jurisdicionados	17
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	17
<i>Errata</i>	22

1. Atos da Presidência

Comunicações

Documento: [23243/19](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha
Subcategoria: Requerimento
Exercício: 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO da solicitação constante do referido documento.

Documento: [23815/19](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA
Subcategoria: Petição
Exercício: 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do DEFERIMENTO da solicitação constante do referido documento.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00387/18](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurinhém
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2018
Intimados: Jose Willson de Lima Regis (Gestor(a))
Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.
Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Intimação para Defesa

Processo: [04137/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05871/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Citado: TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados Representantes Legais: Drs. Taiguara Fernandes de Sousa, José Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto e Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.**

Processo: [13129/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde



Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Citado: JOAO BOSCO WON HELD GONCALVES DE FREITAS FILHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00026/19

Processo: [05871/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Gestor(a); Neuma Rodrigues de Moura Soares, Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Taiguara Fernandes de Sousa, Interessado(a); Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho(repres.Legal da Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados), Interessado(a); Jose Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados Representantes Legais: Drs. Taiguara Fernandes de Sousa, José Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto e Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho DECISÃO SINGULAR DSPL-TC-00026/19 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 03 de abril de 2019 pelo advogado, Dr. Taiguara Fernandes de Sousa, em nome dos representantes legais do escritório Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados. A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.880, onde os ilustres causídicos, Drs. Taiguara Fernandes de Sousa, José Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto e Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho, pleiteiam a dilação do lapso temporal para envio de contestação, alegando, em síntese, a necessidade do devido delineamento, explicitação e redação dos fatos, argumentos e direitos dos subscritores, em atenção ao postulado do confronto analítico. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelos Drs. Taiguara Fernandes de Sousa, José Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto e Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho, representantes legais do escritório Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, verbo ad verbum: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 04 de abril de 2019 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09403/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citados: Esparta Construção E Incorporação Ltda, Representante Legal Sr. Luiz Otavio Marques Lopes, Interessado(a); Esparta Construção E Incorporação Ltda, Representante Legal Sr. Terlucio Belmont Cruz, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Para que, querendo, apresentem defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades noticiadas nestes autos, pela Unidade Técnica de Instrução, notadamente as insertas no relatório de fls. 05/27.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [20874/17](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Vitor Hugo Peixoto Castelliano Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. 0

Processo: [07588/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Yuri Simpson Lobato Advogados: Drs. Roberto Alves de Melo Filho, Jovelino Carolino Delgado Neto, Euclides Dias Sá Filho, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Eris Rodrigues Araújo da Silva, Thiago Caminha Pessoa da Costa e Jonathas da Silva Simões, e Dras. Camilla Ribeiro Dantas, Milena Medeiros de Alencar, Emanuella Maria de Almeida Medeiros Maia, Vânia de Farias Castro, Juliene Jerônimo Vieira Torres, Julienne Lima Pontes da Costa e Indira Silva Wanderley Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2785 - 25/04/2019 - 1ª Câmara

Processo: [13564/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a).

Sessão: 2787 - 16/05/2019 - 1ª Câmara

Processo: [10725/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00048/19

Processo: [20874/17](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Manoel Gomes da Silva, Assessor Técnico; Maria das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Interessado(a); Roberio Moreira Leite, Interessado(a); Maria do Socorro Chaves Ribeiro, Interessado(a); Maria de Lourdes Diniz Cabral, Interessado(a); Agnelo Candido do Nascimento, Interessado(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Interessado(a); Emerson Fernandes Alvino Panta, Interessado(a); Alberto Pereira Nascimento, Interessado(a); Vitor Hugo Peixoto Castelliano, Interessado(a); Gutemberg de Lima Davi, Interessado(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Interessado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); George dos Santos Soares, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Vitor Hugo Peixoto Castelliano Acolhimento da solicitação e prorrogação do



prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ata: Decisão Singular DS1-TC 00049/19

Processo: [07588/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Aline Nery Borges de Carvalho, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Yuri Simpson Lobato Advogados: Drs. Roberto Alves de Melo Filho, Jovelino Carolino Delgado Neto, Euclides Dias Sá Filho, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Eris Rodrigues Araújo da Silva, Thiago Caminha Pessoa da Costa e Jonathas da Silva Simões, e Dras. Camilla Ribeiro Dantas, Milena Medeiros de Alencar, Emanuella Maria de Almeida Medeiros Maia, Vânia de Farias Castro, Juliene Jerônimo Vieira Torres, Julienne Lima Pontes da Costa e Indira Silva Wanderley Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ata: Decisão Singular DS1-TC 00049/19

Processo: [07588/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Aline Nery Borges de Carvalho, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Yuri Simpson Lobato Advogados: Drs. Roberto Alves de Melo Filho, Jovelino Carolino Delgado Neto, Euclides Dias Sá Filho, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Eris Rodrigues Araújo da Silva, Thiago Caminha Pessoa da Costa e Jonathas da Silva Simões, e Dras. Camilla Ribeiro Dantas, Milena Medeiros de Alencar, Emanuella Maria de Almeida Medeiros Maia, Vânia de Farias Castro, Juliene Jerônimo Vieira Torres, Julienne Lima Pontes da Costa e Indira Silva Wanderley Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2782 - Ordinária - Realizada em 28/03/2019

Texto da Ata: ATA DA 2782ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2019. Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Com ausências justificada por motivo de saúde do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, o Excelentíssimo Conselheiro Antônio Nominando Diniz e o Excelentíssimo Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Produtora Sheyla Barreto Braga de Queiroz. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos o presidente agradeceu a presença do Excelentíssimo Conselheiro Antônio Nominando Diniz para formação do quorum. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – BPPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC 06714/17. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessado, foi concedida a palavra à douta Procuradora de Contas que opinou pela assinatura de prazo sob pena de multa por descumprimento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto

do Relator, ASSINAR o prazo de 30(trinta) dias sob pena de multa por descumprimento, ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSOS TC 15997/17, 07047/18, 09187/18, 10595/18, 10688/18, 10716/18, 12314/18, 12417/18, 12936/18, 12977/18, 16819/18, 16871/18, 16879/18, 16881/18, 17580/18, 17710/18, 17786/18, 18404/18, 19521/18, 19536/18, 00626/19, 00705/19, 00728/19, 01460/19, 02171/19, 02556/19, 02558/19, 02571/19, 02748/19. Procedida à leitura dos relatórios, foi concedida a palavra à douta Procuradora de Contas que opinou pela concessão de registro e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE "I" – CONCURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. PROCESSOS TC 15570/14. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, foi concedida a palavra à douta Procuradora, que opinou pelo parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR com RESSALVAS, CONCEDER os competentes registros, APLICAR MULTA ao antigo Prefeito do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, no valor de R\$ 1.000,00, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Chefe do Poder Executivo de São José do Brejo do Cruz/PB, Sra. Ana Maria da Silva Oliveira, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo de Acompanhamento de Gestão e FAZER recomendações de praxe. NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSOS TC 11722/15 02928/16. Procedida à leitura do relatório, foi concedida a palavra à douta Procuradora, que opinou pela declaração do cumprimento integral, concessão de registro e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ambos os processos pela declaração do CUMPRIMENTO INTEGRAL, concessão de registro e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE "K" – DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSOS TC 15170/18 e 03167/19. Procedida à leitura do relatório, foi concedida a palavra à douta Procuradora, que opinou pelo Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR as Decisões Singulares DS1 – TC – 00041/19 e DS1 – TC 00038/19 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 20 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente Especial da Presidência. MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 04 DE ABRIL DE 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17381/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16948/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01168/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citado: ROBERTO ALVES DE MELO FILHO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02214/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02642/19](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00663/19
Sessão: 2940 - 02/04/2019
Processo: [00824/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Ex-Gestor(a); Francisca Lopes de Andrade, Interessado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o Cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00001/2017 e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA LOPES DE ANDRADE, formalizado pela Portaria Nº 001/2017 - fls. 104, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00664/19
Sessão: 2940 - 02/04/2019
Processo: [03194/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2003
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; José Gomes da Silva Sobrinho, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. JULGAR IRREGULAR o ato de concessão da pensão vitalícia do Senhor José Gomes da Silva Sobrinho, consubstanciada na Portaria – P – nº 202 (fl. 21); II. NEGAR O REGISTRO da pensão analisada neste processo; III. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias a atual Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, com edição de um novo ato para tornar sem efeito a Portaria – P – nº 202 (fl. 21), comunicando ao Senhor José Gomes da Silva Sobrinho acerca da presente decisão, sob pena de incorrer em multa, prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de abril de 2019.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00030/19
Sessão: 2940 - 02/04/2019
Processo: [11880/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Interessados: Márcia Mousinho Araújo, Gestor(a); José de Sousa Machado, Gestor(a); Maurício do Nascimento Ribeiro, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).
Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 15 (quinze) dias ao Sr. José Sousa Machado, Prefeito Municipal de Sertãozinho, para que traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 02 de abril de 2019.

Ato: Acórdão AC2-TC 00666/19
Sessão: 2940 - 02/04/2019
Processo: [06074/18](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Interessados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06074/18, relativo à prestação de contas da Autarquia Municipal MariPrev, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. José Sérgio Rodrigues de Melo, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as presentes contas; II. RECOMENDAR à administração da Autarquia Municipal MariPrev a adoção de providências corretivas, relativamente às falhas nestes autos abordadas, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, sob pena de repercussão negativa no exame das contas subsequentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 00665/19
Sessão: 2940 - 02/04/2019
Processo: [00596/19](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Claudenício Batista de Alcântara, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor Claudenício Batista De Alcântara, formalizado pela Portaria A nº 1910 - fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de abril de 2019

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00020/19
Processo: [04790/19](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Interessados: Felix Araújo Neto, Gestor(a); Bruno Pereira de Oliveira, Interessado(a); Vinicius José Carneiro Barreto, Advogado(a).
Decisão: RELATÓRIO Trata de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Sr. Bruno Pereira de Oliveira, em razão de indícios de irregularidades na Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2019, realizada pela Superintendência de Trânsito e Transporte Público – STTP de Campina Grande – PB, objetivando a locação de software e incorporação de novas funcionalidades, para gerenciamento dos autos de infração do trânsito – AIT, Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, software para

equipamentos móveis, controle de filas, vistoria de veículos e tecnologias de TI. A Auditoria do TCE, ao se pronunciar preliminarmente sobre a matéria, considerando indícios suficientes de vícios na condução da Inexigibilidade nº 0005/2019, e que a não suspensão do procedimento, na fase em que se encontra, acarretará grave prejuízo jurídico e econômico à Administração, bem como aos licitantes, recomendou, com base no art. 195, §1º do Regimento Interno, a concessão de cautelar, com vistas a suspender a Inexigibilidade nº 0005/2019 e o Contrato nº 00010/2019, e a notificação da autoridade responsável da STTP – Campina Grande, para que corrija as falhas apontadas, de forma a viabilizar a disputa entre os interessados, mediante a realização de procedimento licitatório com ampla divulgação. Concordando com as conclusões da DIAG, o Relator emitiu a Decisão Singular DS2 TC 00017/2019, suspendendo a Licitação nº 0005/2019 e a execução do Contrato nº 00010/2019, com seus decorrentes pagamentos, com a determinação de citação do gestor para conhecimento e apresentação de defesa. O gestor veio aos autos, através do Documento TC 23561/19, sustentando, em seu favor, que o objeto do contrato em análise é diverso do indicado na denúncia, que a empresa contratada vem executando o serviço em anos pretéritos e o custo financeiro para sua troca seria alto, além de acarretar risco de descontinuidade do serviço. Aduz, ainda, que a suspensão da execução do Contrato nº 00010/19 implicaria na paralisação de todas as atividades essenciais da Entidade, podendo causar um caos no sistema de trânsito e transporte do Município. Analisando a defesa apresentada, a Auditoria concluiu pela necessidade de suspensão da medida cautelar, até ulterior análise do mérito, porquanto há risco de danos decorrentes da descontinuidade na prestação do serviço público. O Relator, em consonância com o posicionamento da Auditoria, decide suspender a medida cautelar, consubstanciada na Decisão Singular DS2 TC 00017/2019, até a análise completa da Inexigibilidade de Licitação nº 0005/2019, bem como do Contrato nº 00010/19.

Comunicações

Processo: [06470/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

DESAPCHO

Cuida-se de DENÚNCIA encaminhada pelos senhores GIBANILSON DOS SANTOS OLIVEIRA ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE RAÚJO, SEBASTIÃO HUGO DANTAS e JUSCELINO CASSIANO DA COSTA em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA/PB, em relação ao exercício de 2017, no que dá conta, em síntese, que ao longo deste exercício, o gestor promoveu uma série de contratações através de cargo comissionado, sem a realização de concurso público. A Ouvidoria informou que o conteúdo da denúncia referente ao exercício de 2018 está sendo tratado em sede do PROCESSO TC Nº 6471/19. Ocorre que o denunciante limitou-se, na presente, a alegar genericamente a existência de contratação sem concurso público, anexando a folha de pessoal do Município, sem fazer menção específica ao cometimento de atos ilegais por parte do jurisdicionado, isto em contrariedade ao teor do art. 171, IV do RITCE/PB (estar acompanhada de provas que indiquem, ao menos sob a forma de indícios, a ocorrência da irregularidade e/ou ilegalidade). Sendo assim, a Ouvidoria opinou pelo ARQUIVAMENTO da DENÚNCIA, para instrução nos termos do art. 171, parágrafo único, do RITCE/PB. Dito isto, o Relator, em consonância com a Ouvidoria, determina o arquivamento da denúncia, à luz do disposto no art. 171, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PB.

5. Alertas

Documento: [90057/18](#)

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00265/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Os itens a seguir correspondem a Lei Orçamentária Anual 2019: a) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exige o art. 5º, II da LC 101/00; b) Reserva de contingência prevista na LOA incompatível com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desconformidade com o art. 5º, III da LC 101/00; c) Despesa com pessoal fixada para o Município acima de 60% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 19, III da LC 101/00; d) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo acima de 54% da Receita Corrente Líquida, contrariando o que dispõe o art. 20, III, "b" da LC 101/00; e) Créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal fixados acima de 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, contrariando o art. 29-A da Constituição Federal; f) Previsão inadequada da utilização da fonte de recursos "1111 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação"; "1112 – Transferências do Fundeb 60"; e "1113 – Transferências do Fundeb 40" na alocação de despesas incompatíveis com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), em desacordo com os arts. 70 e 71 da Lei 9.394/96; g) Previsão inadequada da utilização da fonte de recursos "1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde" na alocação de despesas incompatíveis com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), em desacordo com os arts. 3º e 4º da LC 141/2012; h) Não previsão de receitas provenientes da compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, em desacordo com o art. 1º da Lei Complementar 101/00; i) Não fixação de despesas com juros e encargos da dívida; j) Incoerência entre a previsão de receitas da LOA 2019 e os valores efetivamente arrecadados nos exercícios anteriores. Tais alertas são consubstanciados no relatório de auditoria às fls. 146/162

Processo: [00244/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00290/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Everton Firmino Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da Resolução Normativa RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC nº 09126/19: (1) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988; e (2) Não envio do demonstrativo previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00251/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Interessados: Sr(a). Renato Mendes Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00274/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Renato Mendes Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da LOA e de seus anexos, em desacordo com exigências do art. 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme relatório de Auditoria, às fls. 161-175 do Doc. 07940/19, e arquivos anexados às fls. 2-159 do referido Documento: - Aumento injustificado da receita prevista para 2019, em comparação à realizada em 2018 (item 2.8); - Aumento injustificado da despesa fixada para 2019, em comparação à realizada em 2018 (item 2.9); - Total incompatibilidade entre o resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais e na LOA (item 2.10); - Contabilização, nos gastos com MDE, de itens incompatíveis com a natureza da despesa (item 2.12); - Contabilização, nos gastos com ASPS, de itens incompatíveis com a natureza da despesa (item 2.14); - Destinação de dotação orçamentária à Câmara Municipal superior ao limite estabelecido na CF/88 (item 2.15); - Ultrapassagem do limite prudencial das despesas com pessoal fixadas para o Município (item 2.16); - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º. O documento anexado sob a denominação de "Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas" corresponde, na verdade, ao resumo geral das despesas para o exercício de 2019; - Ausência de quadros anexos à LOA, exigidos pela Lei 4.320/1964. O documento anexado sob a denominação de "Outros Anexos" corresponde apenas ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

Processo: [00253/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Interessados: Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00253/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio dos anexos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos anexados às fls. 2-15 do Doc. 91261/18: - Ausência de sumário e quadros previstos no art. 2º, §§1º e 2º da Lei 4.320/64. - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 5, I; - Envio de ata de sessão ordinária da Câmara Municipal que aprovou a LOA para 2019, em lugar da ata de realização de audiência pública, exigida pelo art. 48 da LRF. Cumpre ressaltar, por fim, que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da LOTCE.

Processo: [00255/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00297/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 08663/19, quais sejam: a) carência de sumário e quadros previstos no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei

Nacional n.º 4.320/64; b) ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido no art. 165, § 6º, da Constituição Federal; e c) falta de apresentação da ata de realização de audiência pública, concorde disciplinado no art. 48 da LRF.

Processo: [00257/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Interessados: Sr(a). Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00299/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Francisco Batista de Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspecto relacionado à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 86039/18, qual seja, ausência de envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

Processo: [00259/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Interessados: Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00301/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 90200/18, quais sejam: a) os anexos da LOA não contemplam todos os documentos exigidos na Lei Nacional n.º 4.320/64; b) ausência de envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal; e c) falta de assinatura dos presentes à audiência pública realizada para discussão do instrumento orçamentário.

Processo: [00261/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Interessados: Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00251/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Assunção, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de seus anexos, em desacordo com exigências do art 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme documentos anexados às fls. 2-23 do Doc. 82810/18: - Ausência de quadros anexos à LOA, exigidos pela Lei 4.320/1964. O documento anexado sob a denominação de "Outros Anexos" corresponde, na verdade, ao texto da Lei Orçamentária (Lei 370/2018); - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º. O documento anexado sob a denominação de "Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas" corresponde, na verdade, ao demonstrativo da receita e da despesa para o exercício de 2019.



Processo: [00264/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna

Interessados: Sr(a). Manasses Gomes Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00302/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Baraúna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manasses Gomes Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspecto relacionado à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 90658/18, qual seja, ausência de envio do Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas.

Processo: [00267/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00311/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No Acompanhamento das Licitações realizadas pelo jurisdicionado, verificou-se o ATRASO no envio de Avisos de Licitação a esta colenda Corte de Contas: a) Pregão Presencial 00003/2019 Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente as normas deste egrégio Tribunal de Contas – sobretudo, in casu, a Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento das normas deste Tribunal de Contas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00270/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Evandro Maia Pimenta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00255/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evandro Maia Pimenta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC n.º 09054/19: (1) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988; e (2) Não envio do demonstrativo previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00275/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Interessados: Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00256/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC n.º 00848/19: (1) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988; e (2) Não envio do demonstrativo previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00277/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Interessados: Sr(a). João Paulo Barbosa Leal Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00308/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boqueirão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Paulo Barbosa Leal Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No Acompanhamento das Licitações realizadas pelo jurisdicionado, verificou-se o ATRASO no envio de Aviso de Licitação a esta colenda Corte de Contas: a) Tomada de Preço 00001/2019 Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente as normas deste egrégio Tribunal de Contas – sobretudo, in casu, a Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento das normas deste Tribunal de Contas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00279/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00258/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Dutra Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC n.º 07694/19: (1) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988; e (2) Não realização de audiência pública para discussão do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019. Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00280/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Interessados: Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00257/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a)



interessado(a) Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC nº 00837/19: (1) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988; e (2) Não envio do demonstrativo previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00281/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Interessados: Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00273/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da LOA e de seus anexos, em desacordo com exigências do art. 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme relatório de Auditoria, às fls. 84-101 do Doc. 00770/19, e arquivos anexados às fls. 2-82 do referido Documento: - Não encaminhamento, no Trâmite, dos Anexos da LOA, conforme exigido pela RN TC 05/2006 (item 1); - Ausência de resumo da conjuntura econômica e social do Governo na mensagem que encaminha o PLOA ao poder Legislativo, como estabelecido na LDO (item 2.1); - Incompatibilidade entre a previsão da receita na LDO e na LOA, e entre estas e a realizada no exercício anterior (item 2.8); - Incompatibilidade entre a previsão da despesa na LDO e na LOA, e entre estas e a realizada no exercício anterior (item 2.9); - Incompatibilidade entre o resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO e o projetado na LOA (item 2.10); - Presença de itens incompatíveis com a natureza dos gastos em MDE, no valor de R\$20.007,00 (item 2.12); - Presença de itens incompatíveis com a natureza dos gastos em ASPS, no valor de R\$37.901,00 (item 2.12); - Não atendimento aos requisitos do art. 29-A da CF/88, acerca dos créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal (item 2.15); - Valor fixado com despesas com pessoal do Município monta a 59,26% da RCL, acima do limite prudencial (item 2.16); - Ausência de previsão de despesas com o PASEP (item 2.19.5); - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º.

Processo: [00282/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Interessados: Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00312/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No Acompanhamento das Licitações realizadas pelo jurisdicionado, verificou-se o ATRASO no envio de Avisos de Licitação a esta colenda Corte de Contas: a) Pregão Presencial 00012/2019 b) Pregão Presencial 00013/2019 c) Pregão Presencial 00014/2019 d) Pregão Presencial 00015/2019 Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente as normas deste egrégio Tribunal de Contas - sobretudo, in casu, a Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento das normas deste Tribunal de Contas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da

Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00291/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Interessados: Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00280/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas à LOA (doc. nº 00602/19, fls 2/282), a saber: ausência de envio do Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas; o documento anexado como "Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas" não corresponde ao demonstrativo exigido.

Processo: [00297/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Casserengue

Interessados: Sr(a). Genival Bento da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00300/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genival Bento da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspecto relacionado à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 00671/19, qual seja, ausência de envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

Processo: [00299/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Interessados: Sr(a). Leomar Benício Maia (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00243/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leomar Benício Maia, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de seus anexos, em desacordo com exigências do art 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme documentos anexados às fls. 2-87 do Doc. 90688/18: - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), art. 5, I.

Processo: [00303/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00272/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Márcia de Figueiredo Lucena Lira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de seus anexos, em desacordo com exigências do art 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme documentos anexados às fls. 2-118 do Doc. 07979/19: - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 5, I;

Processo: [00307/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Interessados: Sr(a). Pedro Gomes Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00277/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Gomes Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC nº 02167/19: (1) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988; e (2) Não envio do demonstrativo previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00315/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00288/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valtécio de Almeida Justo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio dos anexos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da Resolução Normativa RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos anexados às fls. 2-97 do Doc. 91355/18: - Ausência de sumário e quadros previstos no art. 2º, §§1º e 2º da Lei 4.320/64; - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 5, I; - Envio de ata de sessão ordinária da Câmara Municipal que aprovou a LOA para 2019, em lugar da ata de realização de audiência pública, exigida pelo art. 48 da LRF. O descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da LOTCE.

Processo: [00322/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Aguifaildo Lira Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00296/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aguifaildo Lira Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 87740/18, quais sejam: a) ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido no art. 165, § 6º, da Constituição Federal; e b) carência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, consoante disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Processo: [00325/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Interessados: Sr(a). Claudio Freire Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00281/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Freire Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas à LOA (doc. nº 07207/19, fls 2/42), devido à ausência de envio dos seguintes documentos: Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas; Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas.

Processo: [00329/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00289/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aldo Lustosa da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da Resolução Normativa RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC nº 91052/18: (1) Lei Orçamentária Anual foi enviada pelo TRAMITA sem os anexos correspondentes; (2) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988; e (3) Não envio do demonstrativo previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00331/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Interessados: Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00282/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à LOA (doc. nº 08904/19, fls 2/140), devido à ausência de envio do Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas.

Processo: [00336/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Interessados: Sr(a). Claudete de Oliveira Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00260/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudete de Oliveira Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas à LOA (doc. nº 00826/19, fls 2/155), devido à ausência de envio dos seguintes documentos: Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas; Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas.

Processo: [00340/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Interessados: Sr(a). Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00249/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bevilacqua Matias Maracajá, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de seus anexos, em desacordo com exigências do art 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme documentos anexados às fls. 2-6 do Doc. 00370/19: - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 5, I; - Envio de anexo sem qualquer conteúdo e com denominação de “Comprovante de Realização de Audiência Pública”, de modo que não corresponde à ata comprobatória de realização da referida reunião, exigida pelo art. 48 da LRF; - Ausência dos quadros anexos à LOA, exigidos pela Lei 4.320/1964.

Processo: [00341/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Interessados: Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00245/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de seus anexos, em desacordo com exigências do art 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme documentos anexados às fls. 2-193 do Doc. 91271/18: - Ausência de demonstrativo regionalizado do

efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 5, I.

Processo: [00342/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Interessados: Sr(a). Paulo Dalia Teixeira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00287/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Dalia Teixeira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à LOA (doc. nº 81336/18, fls 2/280), devido à ausência de envio do Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas.

Processo: [00344/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Gilberto Tolentino Leite Júnior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00254/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilberto Tolentino Leite Júnior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC nº 91091/18: (1) Lei Orçamentária Anual foi enviada pelo TRAMITA sem os anexos correspondentes; e (2) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988. Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00347/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Interessados: Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00247/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Athaide Gonçalves Diniz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de seus anexos, em desacordo com exigências do art 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme documentos anexados às fls. 2-164 do Doc. 05304/19: - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 5, I.

Processo: [00351/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Interessados: Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00309/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio dos anexos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos anexados às fls. 2-84 do Doc. 73875/18: - Ausência de sumário e quadros previstos no art. 2º, §§1º e 2º da Lei 4.320/64. - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Envio de ata de sessão ordinária da Câmara Municipal que aprovou a LOA para 2019, em lugar da ata de realização de audiência pública, exigida pelo art. 48 da LRF. Cumpre ressaltar, por fim, que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da LOTCE.

Processo: [00354/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Interessados: Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00269/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Manaira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 5º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC nº 08162/19: Manaira - (1) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988; e (2) Não envio do demonstrativo previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00356/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00278/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC nº 00693/19: (1) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988; e (2) Não envio do demonstrativo previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00361/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Interessados: Sr(a). Raimundo Jose de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00244/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Raimundo Jose de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de seus anexos, em desacordo com exigências do art 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme documentos anexados às fls. 2-146 do Doc. 00665/19: - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 5, I.

Processo: [00362/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Interessados: Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00310/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Pereira Freitas Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à LOA (doc. nº 85038/18, fls 2/421), devido à ausência de envio do Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas.

Processo: [00370/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Interessados: Sr(a). Jarson Santos Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00292/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Floresta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarson Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspecto relacionado à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 00951/19, qual seja, ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

Processo: [00372/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Interessados: Sr(a). Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00295/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ailton Gomes Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei



Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 01015/19, quais sejam: a) ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido no art. 165, § 6º, da Constituição Federal; e b) carência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, consoante disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Processo: [00378/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Interessados: Sr(a). Bonifácio Rocha de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00283/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bonifácio Rocha de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à LOA (doc. n.º 91240/18, fls 2/166), devido à ausência de envio do Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas.

Processo: [00379/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00261/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas à LOA (doc. n.º 091096/18, fls 9/33), devido aos seguintes documentos não corresponderem aos demonstrativos exigidos pela RN 07/2004: Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas; Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas.

Processo: [00381/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00293/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 01021/19, quais sejam: a) ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido no art. 165, § 6º, da Constituição Federal; e b) carência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, consoante disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Processo: [00382/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Interessados: Sr(a). Derivaldo Romão dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00270/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Derivaldo Romão dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de seus anexos, em desacordo com exigências do art 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme documentos anexados às fls. 2-206 do Doc. 05307/19: - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º, tendo em vista que o arquivo anexado com a denominação de "Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas" (fls. 141-142) não apresenta o conteúdo exigido.

Processo: [00385/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Interessados: Sr(a). Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00294/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Olivânio Dantas Remigio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 07319/19, quais sejam: a) ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido no art. 165, § 6º, da Constituição Federal; e b) carência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, consoante disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Processo: [00391/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Cláudio Chaves Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00298/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Chaves Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 89896/18, quais sejam: a) não correspondência entre os anexos da LOA e os previsto no art. 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do município; e b) ausência de envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

Processo: [00396/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00267/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no



Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC nº 86491/18: (1) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988; e (2) Não envio do demonstrativo previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00397/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00303/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 08223/19, quais sejam: a) os anexos da LOA não contemplam todos os documentos exigidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Nacional n.º 4.320/64; b) ausência de envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal; e c) carência de encaminhamento do demonstrativo disciplinado no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Processo: [00399/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Interessados: Sr(a). Claudia Macario Lopes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00284/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudia Macario Lopes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas à LOA (doc. nº 0020/19, fls 2/563), devido à ausência de envio dos seguintes documentos: Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas; Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas.

Processo: [00405/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00262/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à LOA (doc. nº 07667/19, fls 2/129), devido à ausência de envio do Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas.

Processo: [00407/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00307/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Antonio Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de seus anexos, em desacordo com exigências do art 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme documentos anexados às fls. 2-233 do Doc. 08859/19: - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 5, I.

Processo: [00408/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Interessados: Sr(a). Adjailson Pedro Silva de andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00285/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adjailson Pedro Silva de andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à LOA (doc. nº 90751/18, fls 2/346), devido à ausência de envio do Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas.

Processo: [00410/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00250/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de seus anexos, em desacordo com exigências do art 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme documentos anexados às fls. 2-53 do Doc. 91373/18: - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência dos quadros anexos à LOA, exigidos pela Lei 4.320/1964.

Processo: [00416/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Interessados: Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00275/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Emerson Fernandes Alvinho Panta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio dos anexos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC nº 17896/19: (1) Não envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias por meio do sistema TRAMITA; e (2) Lei Orçamentária Anual foi enviada pelo TRAMITA sem os anexos correspondentes previstos na legislação aplicável (LDO e Lei nº 4.320/1964). Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00420/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00263/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas à LOA (doc. nº 05686/19, fls 2/86), devido à ausência de envio dos seguintes documentos: Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas; Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas.

Processo: [00423/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Interessados: Sr(a). Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00264/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas à LOA (doc. nº 84687/18, fls 2/106), devido à ausência de envio dos seguintes documentos: Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas; Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas.

Processo: [00427/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Interessados: Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00252/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio dos anexos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos anexados às fls. 2-51 do Doc. 89241/18: - Ausência de sumário e quadros previstos no art. 2º, §§1º e 2º da Lei 4.320/64. - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Envio de ata de sessão ordinária da Câmara Municipal que aprovou a LOA para 2019, em

lugar da ata de realização de audiência pública, exigida pelo art. 48 da LRF. Cumpre ressaltar, por fim, que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da LOTCE.

Processo: [00432/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Interessados: Sr(a). Rosalba Gomes da Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00271/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rosalba Gomes da Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio dos anexos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos anexados às fls. 2-87 do Doc. 91361/18: - Ausência de sumário e quadros previstos no art. 2º, §§1º e 2º da Lei 4.320/64. - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 5, I; - Envio de ata de sessão ordinária da Câmara Municipal que aprovou a LOA para 2019, em lugar da ata de realização de audiência pública, exigida pelo art. 48 da LRF. Cumpre ressaltar, por fim, que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da LOTCE.

Processo: [00433/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00259/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC nº 89256/18: - Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988. Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00435/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Interessados: Sr(a). Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00314/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No Acompanhamento das Licitações realizadas pelo jurisdicionado, verificou-se o ATRASO no envio de Avisos de Licitação a esta colenda Corte de Contas:



a) Pregão Presencial 00019/2019 b) Pregão Presencial 00020/2019 c) Pregão Presencial 00021/2019 Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente as normas deste egrégio Tribunal de Contas – sobretudo, in casu, a Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento das normas deste Tribunal de Contas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00438/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Interessados: Sr(a). Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00279/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC nº 00597/19: (1) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988; e (2) Não envio do demonstrativo previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00441/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas

(Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00291/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 08248/19, quais sejam: a) ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido no art. 165, § 6º, da Constituição Federal; b) carência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, consoante disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e c) falta de apresentação da ata de realização de audiência pública, concorde disciplinado no art. 48 da LRF.

Processo: [00442/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Interessados: Sr(a). Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00276/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Flavio Roberto Malheiros Feliciano, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de

documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC nº 01024/19: (1) Os anexos da Lei Orçamentária Anual não correspondem àqueles previstos no art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município; e (2) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988. Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00449/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sobrado

Interessados: Sr(a). George Jose Porciuncula Pereira Coelho

(Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00286/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). George Jose Porciuncula Pereira Coelho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas à LOA (doc. nº 01001/19, fls 2/83), devido à ausência de envio dos seguintes documentos: Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas; Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas.

Processo: [00450/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00305/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspecto relacionado à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 00762/19, qual seja, ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

Processo: [00452/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00304/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não cumprimento de aspectos relacionados à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2019, Documento TC n.º 00455/19, quais sejam: a) ausência de envio do Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas; e b) carência de encaminhamento do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas.

Processo: [00453/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Interessados: Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00266/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio dos anexos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos anexados às fls. 2-27 do Doc. 91375/18: - Ausência de sumário e quadros previstos no art. 2º, §§1º e 2º da Lei 4.320/64. - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 5, I; - Envio de ata de sessão ordinária da Câmara Municipal que aprovou a LOA para 2019, em lugar da ata de realização de audiência pública, exigida pelo art. 48 da LRF. Cumpre ressaltar, por fim, que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da LOTCE.

Processo: [00454/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00313/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No Acompanhamento das Licitações realizadas pelo jurisdicionado, verificou-se o ATRASO no envio de Avisos de Licitação a esta colenda Corte de Contas: a) Pregão Presencial 00028/2019 b) Pregão Presencial 00029/2019 Alerta-se o gestor, destarte, a fim de que observe fidedignamente as normas deste egrégio Tribunal de Contas – sobretudo, in casu, a Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016. Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento das normas deste Tribunal de Contas constitui causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta colenda Corte de Contas.

Processo: [00456/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Interessados: Sr(a). Jurandi Gouveia Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00248/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jurandi Gouveia Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de seus anexos, em desacordo com exigências do art 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme documentos anexados às fls. 2-100 do Doc. 91008/18: - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 5, I. - Envio de anexo com

denominação de “Comprovante de Realização de Audiência Pública” que não corresponde à ata comprobatória de realização da referida reunião, exigida pelo art. 48 da LRF.

Processo: [00457/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Interessados: Sr(a). Luiz Pereira de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00268/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Pereira de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidade relacionada à ausência de envio de documentos da Lei Orçamentária Anual (LOA) previstos no § 1º do art. 7º da RN-TC 07/2004, e de seus anexos, conforme documentos constantes do Doc. TC nº 07179/19: (1) Não envio do demonstrativo previsto no art. 165, § 6º da Constituição Federal de 1988; e (2) Não envio do demonstrativo previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Cumpre ressaltar que o descumprimento do disposto na referida Resolução Normativa enseja a incidência automática da multa prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do TCE-PB.

Processo: [00458/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Interessados: Sr(a). Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00306/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edmilson Alves dos Reis, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante consulta ao portal <https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#!/municipal/inicio> e ao Tramita, verificou-se a ocorrência de atraso no envio de dados referentes à execução orçamentária da prefeitura municipal de Teixeira do exercício 2019. Não havendo, até a presente data no Sagres Online, dados relativos a empenhos realizados em 2019. Após consulta ao Tramita, verificou-se que a prefeitura enviou dados relativos apenas ao dia 01/01/2019. Tal atraso é hipótese para aplicação de multa, conforme RN-TC 02/2017, e bloqueio de contas devido ao comprometimento do envio do balancete mensal (art. 3º da RN-TC 05/201 e art. 36 da LC Estadual nº 18/93).

Processo: [00459/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório

Interessados: Sr(a). Evilázio de Araújo Souto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00242/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tenório, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evilázio de Araújo Souto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de seus anexos, em desacordo com exigências do art 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme documentos anexados às fls. 2-279 do Doc. 08947/19: - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da



LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 5, I; - Envio de ata da audiência pública para discussão quanto à elaboração da LOA 2019, exigida pelo art. 48 da LRF, sem qualquer assinatura dos presentes.

Processo: [00464/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00246/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Celio Aristoteles, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA) e de seus anexos, em desacordo com exigências do art 7º e parágrafos da Resolução Normativa TC 07/2004, conforme documentos anexados às fls. 2-204 do Doc. 05105/19: - Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme exigido pela CF/88, art. 165, §6º; - Ausência de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme exigido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 5, I.

Limite Unico Combinado (LUC) para 2 (duas) aeronaves rotativas em atividade do Grupamento Tático Aéreo - GTA/PB: Acauã 01 - modelo AS 350 B2, N/S 4889, ano 2010, de matrícula PR-CME e Acauã 02 - modelo AS 350 B3e (H125), N/S 8576, ano de 2018, de matrícula PP-CPB

Data do Certame: 12/04/2019 às 09:30

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, JP/PB

Valor Estimado: R\$ 556.209,00

Observações: Edital republicado em atendimento a pedido de impugnação.

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição

Documento TCE nº: [22154/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais de construções diversos, Destinados ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Baía Da Traição/PB

Data do Certame: 09/04/2019 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [22205/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO PARA O ANO DE 2019.

Data do Certame: 18/04/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Observações: Retificação por divergências entre o pedido do secretário e o que consta no edital, referente ao período de vigência do contrato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [23423/19](#)

Número da Licitação: 00024/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS POR ESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/04/2019 às 08:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede Memorial Cultural (Câmara)

Observações: aviso de adiamento - Alteração Instrumento convocatório

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [23557/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente para suprir as necessidades das diversas Secretarias municipais do município de Bom Sucesso/PB.

Data do Certame: 16/04/2019 às 08:30

Local do Certame: SALA DAS SESSÕES

Valor Estimado: R\$ 181.469,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [23790/19](#)

Número da Licitação: 00016/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PATOLOGIA CLÍNICA INTEGRANTE DA ROTINA BÁSICA E MÉDIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NÍVEL AMBULATORIAL.

Data do Certame: 15/04/2019 às 09:00

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [09373/19](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessado(s): Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)), Marina Torres Costa Lima (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Comprovação da inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação RDC Eletrônico 001/2018 a fim de justificar a utilização de taxa de BDI diferenciada e reduzida, conforme Acórdão 2.622/2013 - Plenário e Súmula 253/2010, ambos do Tribunal de Contas da União (TCU); 2. Comprovação da natureza específica dos materiais e equipamentos considerados para execução da obra a fim de justificar a utilização de taxa de BDI diferenciada e reduzida, conforme Acórdão 2.622/2013 e Súmula 253/2010, ambos do Tribunal de Contas da União (TCU).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [18406/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de sociedade seguradora, com registro válido e atualizado na Superintendência de seguros privados SUSEP, para cobertura de seguro aeronáutico de Casco (integral), de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) e



Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA
ALMISA ROSA Nº 02
Valor Estimado: R\$ 102.705,22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [24640/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: COBERTURA DE INFRA-ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DE BANDAS E GRUPO MUSICAIS, REFERENTE A 19ª CORRIDA DO JEGUE, 13ª TORNEIO DE CABRA LEITEIRA, E EMANCIPAÇÃO POLITICA QUE SE REALIZARA NOS DIAS 26, 27, 28 E 29 DO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE ANO, ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE COTAS DE PATROCÍNIO E APOIO FINANCEIRO
Data do Certame: 11/04/2019 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Observações: REENVIADO E CORRIGIDO POR INCORREÇÃO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [24771/19](#)
Número da Licitação: 00286/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SALVAMENTO AQUÁTICO E PROTEÇÃO, DESTINADO À CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CBMPB/FUNESBOM.
Data do Certame: 16/04/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [24788/19](#)
Número da Licitação: 04007/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS VAZIO E FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP 13 KG, 45 KG, E A GRANEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 11/04/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [24802/19](#)
Número da Licitação: 04007/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS VAZIO E FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP 13 KG, 45 KG, E A GRANEL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP (SECRETARIAS, ÓRGÃOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 11/04/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [24813/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa(s) para o fornecimento parcelado, mediante solicitação periódica, de Material de Construção e Elétrico, destinado ao atendimento das necessidades deste Município
Data do Certame: 15/04/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Gado Bravo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [24825/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Seleção de Instituição Financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de Concessão Onerosa de Uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores e demais conforme termo de referência.
Data do Certame: 12/04/2019 às 14:30
Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO
Observações: OBS: O pregão será realizado em tipo maior oferta e não gerará custos ao erário.

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [24835/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Restauração dos Banheiros do Terminal Rodoviário de Cajazeiras
Data do Certame: 11/04/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL - 2º andar
Valor Estimado: R\$ 67.859,11

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [24836/19](#)
Número da Licitação: 04008/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas (quentinhas) e lanches, para o atendimento da prefeitura municipal de João Pessoa (secretarias, órgãos, fundações e autarquias), conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Data do Certame: 12/04/2019 às 10:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [24844/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção do Pontilhão sobre o Riacho Verde, localizado na Rodovia PB-238, subtrecho: Entroncamento da PB-262 / Desterro com 5 metros de vão
Data do Certame: 10/04/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL - 2º andar
Valor Estimado: R\$ 212.935,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [24862/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Instituição Financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de Concessão Onerosa de Uso, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores, da folha de fornecedores, da arrecadação secundária e centralizada de tributos públicos municipais e em caráter de não exclusividade a concessão de empréstimos consignados para servidores do Município
Data do Certame: 11/04/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [24863/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Pneus e Câmaras de Ar, novos, de fabricação Nacional, não reconicionados, destinados à Veículos leves, médios e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal de Alagoinha / Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha/PB, exercício 2019.



Data do Certame: 17/04/2019 às 08:30
Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [24864/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Pneus e Câmaras de Ar, novos, de fabricação Nacional, não reconicionados, destinados à Veículos leves, médios e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal de Alagoinha / Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha/PB, exercício 2019.
Data do Certame: 17/04/2019 às 08:30
Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: [24865/19](#)
Número da Licitação: 04007/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS VAZIO E FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (Glp 13 Kg, 45 Kg e Granel) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (Secretarias, Órgãos, Fundações e Autarquias), conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Data do Certame: 11/04/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.454.242,64
Observações: JUNÇÃO DE VÁRIOS PROCESSOS, ENTRE OS QUAIS O DE Nº 2019/016947/SEDES

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: [24868/19](#)
Número da Licitação: 04008/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS) E LANCHES PARA O ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (Secretarias, Órgãos, Fundações e Autarquias), conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
Data do Certame: 12/04/2019 às 10:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 6.274.524,80
Observações: JUNÇÃO DE VÁRIOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ENTRE OS QUAIS O DE Nº 2019/014227/SEDES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [24875/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS.
Data do Certame: 10/04/2019 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.836.421,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [24880/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB, NO EXERCÍCIO DE 2019
Data do Certame: 09/04/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 353.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [24885/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.
Data do Certame: 09/04/2019 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 95.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [24924/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.
Data do Certame: 17/04/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Observações: Maiores Informações: <http://belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [24926/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.
Data do Certame: 17/04/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Observações: Maiores Informações: <http://belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [24928/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículo para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Cajazeiras.
Data do Certame: 15/04/2019 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Valor Estimado: R\$ 37.499,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [24929/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.
Data do Certame: 17/04/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Observações: Maiores Informações: <http://belem.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [24937/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS DE INTERNET, COM MANUTENÇÃO, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB
Data do Certame: 17/04/2019 às 08:00
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 44.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [24949/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR PARA ACESSO À INTERNET COM SUPORTE À APLICAÇÃO TCP/IP EM MBPS/FULL DUPLEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.
Data do Certame: 13/03/2019 às 08:15
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [24967/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de implantação de melhorias sanitárias (Construção de Conjunto Sanitário Domiciliar) em domicílio situados em diversas localidades do município de Boa Ventura/PB, conforme projeto anexo no edital.
Data do Certame: 25/04/2019 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV
Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa
Documento TCE nº: [24976/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR PARA ACESSO À INTERNET COM SUPORTE À APLICAÇÃO TCP/IP EM MBPS/FULL DUPLEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.
Data do Certame: 13/03/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [24980/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: aquisição parcelada de medicamentos psicotrópicos destinados a atender demanda de programas ligados a Secretária de Saúde do município de BONITO DE SANTA FÉ -PB.
Data do Certame: 18/04/2019 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Administração do Município
Valor Estimado: R\$ 168.636,47

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [25000/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDE AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA -PB
Data do Certame: 22/04/2019 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB
Valor Estimado: R\$ 274.930,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [25004/19](#)

Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ (FÓRMULA INFANTIL), DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO-DST/AIDS
Data do Certame: 23/04/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [25007/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada e diária de Gêneros Alimentícios, destinado a secretaria de saúde deste município de Paulista
Data do Certame: 12/03/2019 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [25030/19](#)
Número da Licitação: 00040/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL DA PISCINA DESTINADO A FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD
Data do Certame: 22/04/2019 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [25034/19](#)
Número da Licitação: 00029/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT (CESTA BÁSICA), PARA ATENDER DEMANDA DE PESSOAS CARENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 16/04/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 117.045,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [25040/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Um Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Manaira – PB, nos termos da Proposta n.º 10522.238000/1180-01
Data do Certame: 11/04/2019 às 08:30
Local do Certame: prefeitura de manaira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [25049/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa em Radiologia para prestação dos serviços técnicos em radiologia para produção de imagem em películas radiográficas ou imagens digitais mediante operação de equipamentos de raios-x com fornecimento de mão de obra especializada (técnico em radiologia) para o Centro de Saúde desde município
Data do Certame: 11/04/2019 às 09:30
Local do Certame: prefeitura de manaira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [25052/19](#)



Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB
Data do Certame: 11/04/2019 às 10:30
Local do Certame: prefeitura de manaíra

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [25059/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Sapé - PB
Data do Certame: 07/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 4.558.767,84

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [25060/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PEIXES), DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS.
Data do Certame: 16/04/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [25075/19](#)

Número da Licitação: 00038/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de urnas funerárias para auxílio funeral da Secretaria de Assistência Social (Ampla Participação)
Data do Certame: 12/04/2019 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [25086/19](#)

Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Reforma do Prédio do Samu, no município de Sousa – PB.
Data do Certame: 23/04/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 275.666,46
Observações: Arquivo contendo projetos complementares, disponíveis no portal de transparência do Município.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [25088/19](#)

Número da Licitação: 80003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTOS DIVERSOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO DE CAJAZEIRAS E SEUS PROGRAMAS
Data do Certame: 15/04/2019 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [25092/19](#)

Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para Reforma da área externa da Secretária de Saúde, no município de Sousa – PB.
Data do Certame: 23/04/2019 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 144.704,88
Observações: Arquivos contendo projetos complementares, disponíveis no portal de transparência do Município.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaíra
Documento TCE nº: [25104/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Dois Portais, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1041756 - 82/2017, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Manaíra e a União Federal (Mtur), intermediado pela Caixa Econômica Federal
Data do Certame: 16/04/2019 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de manaíra
Valor Estimado: R\$ 297.002,91

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [25128/19](#)

Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE OXIGENIO E AR COMPRIMIDO DESTINADO AO CENTRO CIRURGICO E ENFERMARIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ-PB
Data do Certame: 16/04/2019 às 08:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 46.400,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa
Documento TCE nº: [25135/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
Data do Certame: 13/03/2019 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [25145/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO BAIRRO DAS PLACAS NO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.
Data do Certame: 16/04/2019 às 13:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR
Valor Estimado: R\$ 500.230,07

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [25170/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos para atender diversas secretarias do Município de Emas-PB
Data do Certame: 12/04/2019 às 09:30
Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas
Valor Estimado: R\$ 444.119,85

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [25192/19](#)



Número da Licitação: 06011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Hospedagem em Hotéis.
Data do Certame: 16/04/2019 às 09:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [25204/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação
Objeto: Venda de 01 Veículo tipo Utilitário 16 passageiros Carroceria Fechada- JUMPER, marca CITROEN, ano/modelo 2011/2012, cor branca placa NQI -6514-PB, chassi 935ZBXMMBC2076033. Que não está sendo viáveis a está Prefeitura.
Data do Certame: 22/04/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [25214/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para construção de passagens molhadas nas seguintes localidades: Sítio Várzea da Jurema, Sítio São Vicente e Sítio Caiçara dos Gabriel, no município de Sousa/PB
Data do Certame: 24/04/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, Setor de Licitação 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 314.531,09
Observações: Arquivo contendo projetos complementares, disponíveis no portal da transparência do Município.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [25234/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE
Data do Certame: 23/04/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 155.096,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [25238/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NA FARMÁCIA BÁSICA E PSF, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 17/04/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta
Valor Estimado: R\$ 377.240,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [25246/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos da tabela CDMED/ANVISA para atender necessidades da Secretária de Saúde e a mandatos judiciais.
Data do Certame: 16/04/2019 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Administração do Município
Valor Estimado: R\$ 95.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [25251/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de construção de uma ciclovia e passeio público na Av. Rio Branco, neste Município
Data do Certame: 22/04/2019 às 10:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 276.725,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [25267/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO TOCANTE AO TRANSPORTE ESCOLAR.
Data do Certame: 17/04/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA N° 02
Valor Estimado: R\$ 51.900,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [25296/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de Lanche para atender várias secretarias do Município de Matinhas.
Data do Certame: 17/04/2019 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas
Observações: O edital se encontra disponível no site www.matinhas.pb.gov.br ou no portal do TCE/PB.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [25310/19](#)

Número da Licitação: 04007/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS VAZIO E FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
Data do Certame: 11/04/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.454.242,64

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/09/2018:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [73355/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE: 02 (dois) veículos tipo ambulância 0 (zero) quilômetro, para a secretaria de saúde deste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/03/2019:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [90417/18](#)
Número da Licitação: 10142/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS DE VARIAS MARCAS PARA ATENDER A TODA A REDE DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/01/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [01627/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019



Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construções destinado a esta Prefeitura
